

MINUTA: Projeto: “*Patrulha Maria da Penha.*”

Objetivo Geral

Possibilitar a implementação de políticas públicas focadas na prevenção e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio da fiscalização das medidas protetivas deferidas pelos juízes da capital, consideradas de extrema necessidade.

Objetivos Específicos:

- Orientar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos, bem como quanto a questão da sua própria segurança;

- Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas pelos juízes das varas de violência doméstica e familiar contra a mulher da capital;

- Fazer visita periódicas, semanais ou mensais, com um acompanhamento de perto da situação das mulheres com medidas deferidas pelo Juízo.

Justificativa:

A Lei Maria da Penha é uma Lei de ação afirmativa, que visa enfrentar a problemática da violência no âmbito familiar e doméstico contra a mulher com ações adequadas que possibilitem um auxílio eficaz a vítima e seus familiares.

O § 1º do artigo 3º da Lei Maria da Penha assegura o dever do poder público desenvolver políticas públicas para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito de suas relações domésticas e familiares.

A Lei 11.340/2006 rompeu com o discurso intercorrente do direito penal e sua preocupação exclusiva com a “ressocialização” do delinquente, promovendo a valorização da vítima, construindo uma forma de promoção dos direitos humanos, reconhecendo que necessitam de tratamento especial por parte do poder público, único caminho capaz de permitir que a mulher vítima deixe a condição de inferioridade, tutelando expressamente sua assistência e tratamento, garantindo políticas públicas de proteção eficazes, retirando-a da antiga função penal de servir tão somente como informante nos processos penais, passando a ter suas mazelas reconhecidas pelo Estado, e pelo Estado-juiz.

Neste caso, a polícia tem um papel fundamental ao dispor dos recursos para intervir, quando necessário, bem como para acolher a vítima, dando um suporte operacional capaz de fazer a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas, medidas como o próprio nome da Lei determinou, usadas para proteger a vítima.

Idealizadora:

Rubilene Silva Rosário, Juíza Titula da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar da Capital

Coordenadores:

Des^o **Constantino Augusto Guerreiro**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Des^a **Vera de Araújo**, Coordenadora de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito do Poder Judiciário.

Governador **Simão Robinson Oliveira Jatene**, Governador do Estado do Pará.

Senhor **Jeannot Jansen da Silva Filho**, Secretário de Segurança Pública do Estado.

Executores:

1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belém.

2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belém.

3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belém.

Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar do Estado.

Contingente/Quantitativo: 15 homens do Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar.

Abrangência: Região Metropolitana de Belém, especificamente a capital – Belém.

Funcionamento: 24 horas, sendo que, o trabalho é feito de segunda a sexta-feira, das 8h às 18:00 horas. No período noturno e nos finais de semana, a Patrulha atua em escala de plantão para atendimentos emergenciais.

Operacionalização: Os policiais da Patrulha visitam as mulheres, após receberem pelo Poder Judiciário um encaminhamento para inclusão do caso a “*Patrulha Maria da Penha,*” que passará inicialmente a fazer a visita periódica a mulher, por dois policiais, sendo obrigatoriamente, que um deles seja do sexo feminino para que as mulheres se sintam mais à vontade e acolhidas.

Os policiais farão um relatório da visita periódica para controle da Patrulha, sendo que, uma vez detectado qualquer indício de descumprimento, deve a Patrulha tentar entrar em contato com o agressor para orientação, e no caso de comprovado o descumprimento adotado as medidas legais ao caso, e imediato comunicado ao Juízo competente quanto as providências adotadas.

Ressalta-se que, a Patrulha deve funcionar em sintonia com as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, podendo solicitar se for o caso, o suporte técnico da equipe multidisciplinar da vara a qual está vinculado o caso.

Capacitação: Considerando a especificidade da Lei Maria da Penha, faz-se necessário a capacitação dos policiais que irão participar da “Patrulha Maria da Penha” pela Coordenadoria de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Poder Judiciário.

Essa capacitação ocorrerá por meio do Projeto **“Mudando a História: uma vida sem violência.”**

Situações de inclusão no projeto pelo Poder Judiciário:

1. Quando houver por parte do agressor indícios de tentativa de homicídio;
2. Quando houver por parte do agressor indícios de lesão corporal grave;
3. Quando houver por parte do agressor histórico de crime de ameaça;
4. Quando o juiz entender necessário, justificado a gravidade da situação e o risco iminente por parte da vítima.

Infraestrutura para a execução do Projeto:

- Uma patrulha – veículo móvel – necessário para a realização das visitas, ou que se fizer necessário para a viabilização do Projeto, devidamente identificado como Patrulha Maria da Penha.
- Um local – sala com computador e móveis– para que funcione a Patrulha Maria da Penha.
- A disponibilização de uma número telefônico/**call** fone para que as mulheres com medidas protetivas possam acionar de forma célere a polícia.

Tipo de parceria: Celebração de Convênio com o Governo de Estado do Pará.

Especificidades: 1. Resolução pelo TJ, organizando a operacionalização dos serviços, bem como especificando as situações cabíveis de acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha;

2. Elaboração de uma Manual de Conduta para ser usado pela Patrulha Maria da Penha, nas visitas periódicas, ou nas chamadas de urgência.

3. Parceria com a Escola da Magistratura para implementação do Projeto Mudando a História: uma vida sem

violência, para que ocorra a capacitação da Polícia Militar do Estado.